

Processo: 2024046978.

Pregão Eletrônico – SRP nº 053/2024.

Objeto: Registro de preços de pneus para futura e eventual contratação de serviços de reforma de pneus e correlatos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 105, de 02 de janeiro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pelas recorrentes, sendo elas:

- a. J P Beleze – CNPJ: 54.054.937/0001-79;
- b. Recapagem Felipe Fontes Eireli – CNPJ: 18.210.168/0001-97.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DECISÃO:

2.1. J P Beleze:

Alega a recorrente, resumidamente, que a licitante Fórmula R Reformadora de Pneus Ltda apresentou documentos para habilitação de outra empresa, inscrita sob nº de CNPJ divergente da licitante.

A sessão de disputa de lances aconteceu no dia 24/01/2025, sendo solicitado nesta data o cumprimento do item 10.1 do Edital, com o envio da proposta final, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório. Ambos documentos deveriam ser enviados através do endereço eletrônico informado na ata da sessão.

O item 5.2 do edital em epígrafe dispõe que o envio da documentação de habilitação será exigido apenas da licitante classificada em primeiro lugar, vejamos:

“5.2. O envio da documentação de habilitação exigidas neste Edital deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e será exigido apenas da Licitante classificada em primeiro lugar (vencedor) – Artigo 63, II – Lei Federal 14.133/21.”

O artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 corrobora neste mesmo sentido, conforme demonstrado a seguir:

“Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
(...)
II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;”

As licitantes vencedoras de cada item, foram notificadas e obrigadas a realizar o envio da documentação somente após o final da fase de disputa de lances, o que foi atendido e posterior julgado pelo Pregoeiro.

A recorrida encaminhou a documentação no dia 24 de janeiro de 2025, conforme é possível comprovar através da publicação realizada no site oficial do município, via endereço eletrônico disponibilizado para esta finalidade, sendo analisada e constatado o cumprimento de toda a documentação exigida.

Portanto, quando de fato a recorrida se sagrou vencedora de alguns itens do certame, esta realizou na íntegra e de modo correto o envio da documentação de habilitação, não restando dúvidas de que aquela que apresentou o melhor preço, garantindo a economicidade do município, está habilitada.

Caso este Pregoeiro entendesse de forma divergente, estaria ferindo o princípio do formalismo moderado, ao sobrepor as formalidades legais à efetividade da contratação pública.

Diante todo o exposto, o recurso apresentado **não assiste razão**.

2.2. RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI:

Narra a recorrente que, em suma, a licitante Fórmula R Reformadora de Pneus Ltda utilizou-se de acerto técnico de empresa estranha ao presente certame.

Ocorre que a recorrida, ao se sagrar vencedora de alguns itens do processo licitatório em epígrafe, foi notificada a encaminhar a documentação de habilitação, bem como as outras licitantes vencedoras, através do endereço eletrônico disponibilizado para esta finalidade. Esta notificação foi realizada através da plataforma BLL e registrada na ata da sessão no dia 24/01/2025.

Conforme é possível observar a publicação realizada no site oficial do município, contendo toda a documentação de todos os participantes do certame, a recorrida encaminhou os documentos de habilitação no mesmo dia, em 24/01/2025.

Toda a documentação encaminhada via e-mail é pertencente a uma única empresa, qual seja, Fórmula R Reformadora de Pneus Ltda, e contém todos os itens exigidos no instrumento convocatório em estrita conformidade ao edital, portanto, não restando dúvidas de que a empresa que ofertou a melhor oferta, aos itens que se sagrou vencedora, deve estar habilitada.



Diante todo o exposto, o recurso merece **TOTAL DESPROVIMENTO**.

Catalão – GO, 10 de abril de 2025.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro

